O vereador **Sebastião Valter Fernandes** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

PROJETO DE LEI Nº 137/2021

Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir exames periódicos anuais para todos os servidores públicos ativos do Município de Araucária e dá outras providências.

Art. 1º Fica autorizado o poder Executivo Municipal a instituir exames periódicos anuais para todos os servidores públicos ativos municipais.

Art. 2º Fica incluído nos exames periódicos, a relação abaixo:

I – Avaliação Clínica;

II – Hemograma Completo;

III – Glicemia de jejum;

IV – Urina;

V – Creatinina;

VI – Colesterol total;

VII – Triglicerídeos;

VIII – TGO e TGP.

Art. 3º Como complemento aos exames periódicos, será incluído também os exames preventivos de audiometria, eletroencefalograma, eletrocardiograma, citologia oncótica (papanicolau), mamografia para mulheres a partir de 40 (quarenta) anos, bem como exame de próstata para homens a partir de 42 (quarenta e dois) anos.

Art. 4º Fica incluído aos exames complementares e preventivos, a realização do exame de laringoscopia para todos os professores.

Art. 5º Os servidores que atuam na área da saúde deverão realizar os exames periódicos contidos no artigo 2º, a cada 6 meses.

Art. 6º A realização dos exames deve vir acompanhada de uma campanha de

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 24/08/2021 as 08:47:10.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=83931&c=IG48E8.

conscientização acerca da saúde do servidor, sobre a importância da realização dos exames periódicos e os de prevenção, com palestras e informativos explicativos.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 24/08/2021 as 08:47:10.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=83931&c=IG48E8.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo, instituir exames periódicos e complementares a todos os servidores municipais. É uma ação importante no âmbito da saúde do servidor, onde será avaliado seu estado de saúde, visando identificar possíveis alterações ou não com a sua atividade laborativa e/ou com o ambiente de trabalho.

É através dos exames periódicos que será possível identificar eventuais patologias e riscos em potencial, tais como: hipertensão arterial, diabetes, obesidade e outras.

A maior preocupação é de promover e preservar a saúde de todos os servidores, de uma maneira preventiva e que possa dar um diagnóstico precoce. Com bons níveis de saúde e bem-estar, a contribuição para aumentar a produtividade se torna maior, gerando melhores resultados e tendo um servidor mais disposto a desenvolver seu trabalho, além de contribuir com uma diminuição de afastamentos temporários e contribuir com a fluidez no sistema de saúde.

Ante o exposto, pede o recebimento da presente proposição que, após análise das Comissões Técnicas deste Poder Legislativo, seja submetida ao soberano Plenário, onde desde logo roga-se a aprovação de todos os nobres Vereadores.

Desta forma, solicito ao D. plenário apoio para que obtenhamos a aprovação deste projeto de lei.

Câmara Municipal de Araucária, 24 de agosto de 2021.

Sebastião Valter Fernandes
Vereador

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 24/08/2021 as 08:47:10.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=83931&c=IG48E8.